LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI
CNPJ: 02.956.244/0001-78

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO-MG

EDITAL 099/2026
PROCESSO Nº 099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos e técnicos em odontologia para confecção de próteses dentárias através da Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Paulo, estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A impugnante, LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, CNPJ: 02.956.244/0001-78, com sede à Rua: João Fonseca, nº 145, Bairro: Jardim Vista Alegre, CEP: 37.132-061 – Alfenas, e-mail: labominasprotese@hotmail.com legalmente representada pelo Srº Luciano de Freitas Silva, portador do CPF: 028.521.266-48 e RG: M-8909579, por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a, vem apresentar o pedido de impugnação:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme apontamento trata-se de Matéria de Ordem Pública; a qual não possui, o alcance de preclusão/intempestividade; pois, a irresignação possui amparo com a Lei/Decreto de Licitações nº 14.133/2021.

E como sabemos ao Administrador Público e/ou quem faça as suas vezes, jamais poderá agir, com prevaricação ou conduta dolosa, quando lhe é apontada uma nulidade e essa nulidade, não é retificada, pela Administração Pública, súmula 473-STF e 346-STJ.

Assim, sendo totalmente tempestiva a impugnação ora interposta, tendo em vista que o pregão acontecerá, nos idos do dia 09 de novembro de 2026.

II - Preliminarmente

O presente edital, possui gravissimo erro, pois não requer a apresentação da comprovação de vínculo do responsável técnico; e nem a apresentação das certidões de regularidade, declaração de habilitação legal e registro; do laboratório de prótese dentária e nem do responsável tecnico; junto ao órgão

fiscalizador o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia.

Pontua-se que o requerido, advém do art. 67, incisos I a V da Lei 14.133/2021 e da legislação especial;

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
> IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
> V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Da constatação eriçada da Resolução n º 63/2005 do CFO, que determina a necessidade aos laboratórios de registro no conselho federal e a inscrição no conselho regional de odontologia e a declaração de responsábilidade tecnica firmada pelo RT;

> CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária
> Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.
> **Art. 94. Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:**
> **a) atos constitutivos da pessoa jurídica;**
> **b) registro no cadastro nacional das pessoas jurídicas**

> **junto ao Ministério da Fazenda; e,**
> **c) declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.**

Agora vejamos a determinação do art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982, senão vejamos:

> Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.
>
> **Art. 8º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.**
>
> Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no artigo 282 do Código Penal.

II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

2.1 DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

Segundo o artigo 17, caput e §1º da Lei 14.133/21:

> “Art. 17 da Lei nº 14.133/21: O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I- preparatória; II- de divulgação do edital de licitação III- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV- de julgamento; V- de habilitação; VI- recursal; VII- de homologação.”
>
> “Art. 17, §1º da Lei 14.133/21: §1º A fase referida

> no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

Conforme preconiza o artigo acima, a inversão de fases na licitação é possível desde que justificada pela Administração Pública.

Vejamos:

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

De certo é que, se inverter as fases, na realidade e na prática dos pregões eletrônicos, evitaria que licitantes que não tem documentação e/ou intencionalmente não juntam a mesma, participassem da disputa de preços.

Explica-se:

Um licitante cadastra na plataforma, marca as opções, dentre elas, que tem conhecimento das condições do edital, disputa o preço e por conseguinte vence e na abertura da documentação ele **não tem o documento** ou **não junta intencionalmente o mesmo na plataforma, disputando o preço no limite da inexequibilidade.**

Pergunta-se:

A administração Pública está sancionando o licitante que enquadra no caso acima?

É justo com o licitante que tem toda a documentação correta, que teve custos financeiros para obtê-la, passar por essa situação?

Ante o exposto requer a inversão de fases, permitida por lei, para preceder a habilitação a fase de apresentação das propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

2.2 - DAS PRÓTESES INACABADAS POR CULPA DO CONTRATANTE E/OU PACIENTE

LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI
CNPJ: 02.956.244/0001-78

Prezado(a) pregoeiro(a), no edital publicado para contratação das próteses prevê apenas o pagamento das próteses entregues finalizadas, o que é o correto, no entanto na prática do cotidiano nos deparamos com situações em que o paciente deixa de comparecer nas consultas desistindo da prótese.

Salienta-se que a prótese dentária e confeccionada em fases, sendo elas:

Moldagem;

Chapa de prova ou estrutura metálica e rolete;

Montagem de dentes;

Acrilização.

Em alguns casos de abandono do paciente depois de iniciado os trabalhos, causa prejuízo ao contratado, sendo proporcional estipular um percentual de pagamento para cada fase confeccionada, de modo que não colocaria nenhuma das partes do contrato em desvantagem financeira, havendo, portanto, um equilíbrio contratual na medida do possível.

Isto posto, sugerimos a inclusão de uma cláusula contratual e editalícia, estipulando um pagamento proporcional ao tempo e verba gasto em cada fase da prestação de serviço, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese, conforme tabela abaixo:

PRÓTESE TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR (PT)	
FAZES DAS PRÓTESES	**DO VALOR DA PRÓTESE**
Moldagem	10%
Moldeira, chapa e rolete	20%
Montagem dos dentes	50%
Acrilização	100%

PRÓTESE REMOVÍVEL MAXILAR E MANDIBULAR (PPR)	
FAZES DAS PRÓTESES	**DO VALOR DA PRÓTESE**
Moldagem	10%
Estrutura Metálica	40%
Montagem dos dentes	60%
Acrilização	100%

Caso, Vossa Senhoria não entenda dessa maneira, deverá constar no edital, que todos os trabalhos iniciados deveram ser finalizados independente da desistência do paciente, ou seja, caso o paciente deixe de comparecer nas

fases agendadas, a próteses serão finalizadas sem a prova e entregue ao município para o pagamento.

2.3 DA NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO PARA A EXIGÊNCIA DO PCMSO, PGR E PGRSS

Na habilitação, deverá ser retificada, para requerer a apresentação dos programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde); são documentos de caráter operacional e executivo; pois se referem à gestão da segurança, saúde e meio ambiente que deve ser aplicada durante a confecção das próteses e a execução do contrato e da prestação dos serviços no laboratório, ora contratado.

Dessa forma, os licitantes devem apresentar e manter esses programas válidos e implementados no momento da HABILITAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO e para a sua vigência, garantindo-se a segurança e a conformidade legal na execução do serviço.

2.3 DA NECESSIDADE DE RETIFICAR

Na HABILITAÇÃO, não requer a apresentação do ATESTADO DE CAPACIDADE, conforme determina a Lei de Licitações e o TCE-SP, daí deverá ser RETIFICADO, para que se faça a cobrança do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, conforme determina a Lei de Licitações.

Ou seja os atestados de capacidade técnica, ao serem apresentados, devem possuir no mínimo 50% que são, exigidos, pela Lei de Licitações nº 14.133/2021; art. 67, §01º e §02º, senão vejamos;

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> **§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
>
> **SÚMULA Nº 24 TCE-SP**

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

HISTÓRICO

Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)

FUNDAMENTO

* Para criação do enunciado:

TC-029059/026/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 25/02/2005) TC-0029493/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 26/02/2005) TC-016519/026/05 e outro (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 13/07/2005) TC-020446/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 27/07/2005) TC-023501/026/05 e outro (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005) TC-025507/026/05 (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005) TC-002340/003/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 21/09/2005) TC-001383/010/05 e outros (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 28/09/2005) TC-026520/026/05 e outros (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005) TC-028264/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005) TC-028759/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 26/10/2005) TC-031721/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 23/11/2005) TC-033280/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005) TC-033307/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005) TC-034513/026/05 e outros (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005) TC-035888/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

A jurisprudência vem adotando o entendimento de que um atestado de capacidade

técnica pertinente e compatível é aquele que apresenta pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, como se verifica na seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

> REPRESENTAÇÃO. EMPRESA LICITANTE. CLÁUSULA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO QUE EXTRAPOLAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.
> Consoante a jurisprudência assente deste Tribunal, **é indevido** o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a **fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar**, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. [...]
> Questionamento: b.1.2. exigência, no subitem 6.1.3.a do edital, de 2 atestados contendo, cada um, quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação (8.000 a 12.000 m²), com área construída não inferior a 4.000 m², portanto sem possibilidade de somatório, implicando na comprovação de serviços mínimos em torno de 8.000 m², quantitativo bem superior ao **limite de 50% da área construída objeto da licitação, percentual considerado razoável pelo TCU**, conforme entendimento prolatado nos Acórdãos ns. 1.284/2003 e 2.088/2004, ambos do Plenário. [...]
> 2.2.2.1. **As justificativas apresentadas pelo Creci/SP contrariam a jurisprudência predominante do TCU (Acórdãos ns. 1.284/2003, 2.088/2004, 2462/2007, 2215/2008, 2147/2009, 1432/2010, 276/2011, 342/2012, todos do Plenário), que veda o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação do respectivo edital ou no próprio edital e em seus anexos.
>
> 2.2.2.2. O objeto da licitação (prestação de serviços de elaboração de projetos do Retrofit corporativo,

para a execução da futura obra de reforma e adaptação da sede do Creci/SP) não leva a crer que haja especificidade que recomende a adoção do percentual máximo de 50%, haja vista se tratar de objeto de cunho intelectual, o qual não demanda mobilização de grande número de profissionais e/ou equipamentos.

2.2.2.3. Não foram apresentadas justificativas que indiquem que a exigência retrocitada, de dois atestados referentes, cada um, a projeto de área construída mínima de 4.000 m2, cuja soma (8.000 m2) é superior a 50% da área a ser projetada, seja necessária.

2.2.2.4. Ainda que não haja inabilitação por força da exigência em questão, há que se considerar que cláusulas restritivas podem afastar licitantes potencialmente interessadas, que optem por não participar do certame em face de exigências indevidas do edital.

2.2.2.5. Ante o exposto, considera-se irregular a referida exigência. [...]

7.3.2. exigência, para qualificação técnica, de dois atestados contendo, cada um, quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação (8.000 a 12.000 m²), com área construída não inferior a 4.000 m², portanto, sem possibilidade de somatório, implicando na comprovação de serviços mínimos em torno de 8.000 m², quantitativo bem superior ao limite de 50% da área construída objeto da licitação, percentual máximo considerado razoável pelo TCU, conforme entendimento prolatado nos Acórdãos ns. 1.284/2003, 1.771/2007, 2.462/2007, 2.147/2009, 1.432/2010, 276/2011, 342/2012, todos do Plenário; [...]

12. Além disso, **restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório o fato de a referida Cláusula 6.1.3.a estabelecer que cada um desses atestados ou declarações deve conter quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, com área construída não inferior a 4.000 m². Isso porque implica na comprovação de serviços mínimos em torno de 8.000 m², bem superior ao limite de 50% da área construída objeto da licitação (de 8.000 a 12.000 m²), percentual considerado razoável pelo TCU**, conforme decidido em diversos julgados, a exemplo dos Acórdãos ns. 1.284/2003, 2.088/2004, 1.432/2010 e 737/2012, todos do Plenário. [...] (TCU. Acórdão 1052/2012 –

> Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Sessão 02/5/2012. DOU 10/5/2012). (grifo nosso).

Portanto, a licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprova a experiência anterior na execução de serviço similar ao objeto ora licitado, em percentual inclusive superior a 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

Daí deverá ser apresentado atestados que contemplam 50% ou seja 200 próteses totais inferior/superior e 200 próteses totais superior/inferior.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que esta Administração Pública proceda à retificação do Edital dadas a argumentações supra relacionadas, com a consequente republicação do mesmo, através de instrumento modificativo, atendendo assim aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

Outrossim, lastreada nas razões de impugnação, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2°, do art. 165, da Lei n° 14.133/21.

E mais no caso extremo, do ente Municipal, quedar-se inerte, e não promover a retificação do edital; desde já informamos, que iremos ao TCM, TCU, Ministérios Público Federal, smj.

Alfenas 05 de novembro de 2026



LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
CNPJ: 02.956.244/0001-78
Luciano de Freitas Silva
CPF: 028.521.266-48/RG: M-8909579/TPD: 3591

LABOMINAS
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
CNPJ 02.956.244/0001-78
(35) 3291-4944 / 3297-3471 / 98825-4661
Rua João Fonseca, 145 - Jd. Vista Alegre
Alfenas-MG - labominas@gmail.com

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600161426	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400445042

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALFENAS
Local

17 MAIO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11720279 em 22/05/2024 da Empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, Nire 31600161426 e protocolo 243157983 - 20/05/2024. Efeitos do registro: 17/05/2024. Autenticação: 7B639BD85D332B46747379BF9C8259FA73F834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/315.798-3 e o código de segurança kxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/315.798-3	MGP2400445042	20/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.521.266-48	LUCIANO DE FREITAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11720279 em 22/05/2024 da Empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, Nire 31600161426 e protocolo 243157983 - 20/05/2024. Efeitos do registro: 17/05/2024. Autenticação: 7B639BD85D332B46747379BF9C8259FA73F834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/315.798-3 e o código de segurança kxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

LUCIANO DE FREITAS SILVA, Brasileiro, Administrador, Divorciado, CPF nº 028.521.266-48, RG nº M – 8.909.579, SSP/MG, nascido em 16/10/1977 no município de Alfenas – MG, residente a Rua Americo Totti, nº 1522, Bairro Sindicato Rural, Alfenas – MG, CEP 37.132-170, único sócio da Sociedade Empresária Limitada LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, Nire 3160016142-6 de 14/10/2014, CNPJ 02.956.244/0001-78, com o ramo de atividade de Laboratório de Prótese Dentária, com sede e domicilio a Rua Tiradentes, nº 238, Bairro Campinho, Alfenas – MG, CEP 37.130-221, resolve proceder com as alterações abaixo discriminadas na Sociedade Empresária Limitada e consolidar o seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passa a ter sua sede e foro a Rua João Fonseca, nº 145, Jardim Vista Alegre, Alfenas – MG, CEP 37.132-061

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa adota o nome empresarial de LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da empresa é LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da empresa é a Rua João Fonseca, nº 145, Jardim Vista Alegre, Alfenas – MG, CEP 37.132-061.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 27/01/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social é de R$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, estando dividido em 72.400 (Setenta e Duas Mil e Quatrocentas) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) e estando assim distribuídos entre os sócios:

LUCIANO DE FREITAS SILVA.....72.400 quotas.....R$ 72.400,00

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade cabe ao sócio Luciano de Freitas Silva, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de deliberação do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA – O titular da empresa declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11720279 em 22/05/2024 da Empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, Nire 31600161426 e protocolo 243157983 - 20/05/2024. Efeitos do registro: 17/05/2024. Autenticação: 7B639BD85D332B46747379BF9C8259FA73F834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/315.798-3 e o código de segurança kxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A responsabilidade técnica da empresa é exercida pelo sócio Luciano de Freitas Silva, CRO MG – TPD-3591.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Alfenas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Alfenas, 17 de Maio de 2024

Luciano de Freitas Silva

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11720279 em 22/05/2024 da Empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, Nire 31600161426 e protocolo 243157983 - 20/05/2024. Efeitos do registro: 17/05/2024. Autenticação: 7B639BD85D332B46747379BF9C8259FA73F834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/315.798-3 e o código de segurança kxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/315.798-3	MGP2400445042	20/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.521.266-48	LUCIANO DE FREITAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11720279 em 22/05/2024 da Empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, Nire 31600161426 e protocolo 243157983 - 20/05/2024. Efeitos do registro: 17/05/2024. Autenticação: 7B639BD85D332B46747379BF9C8259FA73F834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/315.798-3 e o código de segurança kxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, de NIRE 3160016142-6 e protocolado sob o número 24/315.798-3 em 20/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11720279, em 22/05/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.521.266-48	LUCIANO DE FREITAS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.521.266-48	LUCIANO DE FREITAS SILVA

Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de maio de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2024, às 02:37 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/315.798-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11720279 em 22/05/2024 da Empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, Nire 31600161426 e protocolo 243157983 - 20/05/2024. Efeitos do registro: 17/05/2024. Autenticação: 7B639BD85D332B46747379BF9C8259FA73F834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/315.798-3 e o código de segurança kxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quarta-feira, 22 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11720279 em 22/05/2024 da Empresa LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA, Nire 31600161426 e protocolo 243157983 - 20/05/2024. Efeitos do registro: 17/05/2024. Autenticação: 7B639BD85D332B46747379BF9C8259FA73F834. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/315.798-3 e o código de segurança kxAj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.956.244/0001-78 **MATRIZ**		**27/01/1999**

NOME EMPRESARIAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO
LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	**27/01/1999**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LABOMINAS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO FONSECA	**145**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.132-061	**JARDIM VISTA ALEGRE**	**ALFENAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ECIRP1@GMAIL.COM	**(35) 3292-2231**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÓDIGO QR

CÓDIGO DE BARRAS

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2026** às **11:37:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.956.244/0001-78
NOME EMPRESARIAL:	LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANO DE FREITAS SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/10/2026** às **11:37:55** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Luciano de Freitas Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.909.579

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/11/2015

NOME

LUCIANO DE FREITAS SILVA

FILIAÇÃO

JOSE REIS SILVA

ELISA HELENA DE FREITAS SILVA

NATURALIDADE

ALFENAS-MG

DATA DE NASCIMENTO

16/10/1977

DOC.ORIGEM CAS. LV-14 FL-247

ALFENAS-MG

CPF 028521266-48

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2159

2. VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS